



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 26/IEF/NAR CURVELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036640/2022-32

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Loteamento Residencial Santa Rosa SPE LTDA			CPF/CNPJ: 40.389.329/0001-00	
Endereço: Avenida Antônio Olinto, 245, Apartamento 307			Bairro: CENTRO	
Município: Curvelo	UF: MG		CEP: 35.790-001	
Telefone: (38) 3721-1340 / (38) 99805-7699		E-mail: renato.cvo@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Loteamento Residencial Santa Rosa			Área Total (ha): 26,70	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.633 - CRI: Curvelo			Município/UF: CURVELO / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não informado (imóvel urbano conforme certidão de registro apresentada - doc. 51535473).				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210		Un.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210	Un.	556.062	7.926.606
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Loteamento (área urbana)		6,97	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas			6,97
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		36,2155	m ³	
Madeira de floresta nativa		31,7950	m ³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2022				
Data da vistoria: 06/10/2022				

Data de solicitação de informações complementares: 07/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 19/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/10/2022

Após análise jurídica (doc 52303075) e vistoria técnica realizada em 06/10/2022, foi encaminhado o Ofício n. 81 (doc. 52303075) com solicitação das seguintes informações complementares:

- 1- reapresentar o PIA com assinatura do responsável técnico de acordo com a ART anexada ao processo;
- 2- identificar os 04 (quatro) indivíduos arbóreos não identificados no PIA Simplificado;
- 3- apresentar censo florestal 100% das espécies a serem suprimidas com a respectiva ART;
- 4- indicar o responsável técnico com a respectiva ART pela execução do PTIP – PROJETO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PLANTIO apresentado;
- 5- se for ocorrer o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção e for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019;
- 6- adequar o projeto do loteamento em seu traçada, no proximidade de uma grota, onde inicialmente está prevista uma via ligando ao imóvel vizinho. Foi sugerida no ato da vistoria a implantação de uma rotatória nesse local, visando não intervir no fragmento de vegetação nativa;
- 7- adequar o Sinaflor de acordo com as alterações a serem realizadas;
- 8- apresentar a planta topográfica com a demarcação da reserva legal averbada no imóvel original.

Em 19/10/2022 o requerente apresentou as informações complementares solicitadas.

2.OBJETIVO

O objeto do parecer é analisar o requerimento de loteamento de solo urbano em uma área de 26,70 ha, visando a atividade de infraestrutura, com o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (210 indivíduos arbóreos), em uma área de 6,97 ha.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Loteamento Residencial Santa Rosa se localiza na área urbana de Curvelo/MG e possui área total de 26,70 ha.

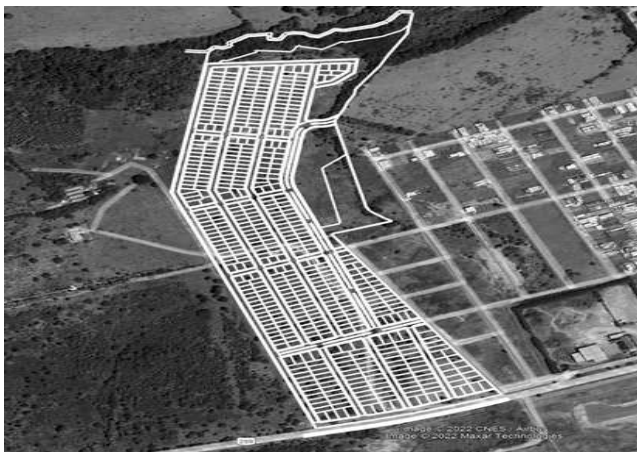


Figura 1: imagem Goolge earth: polígono com a área do empreendimento Loteamento Residencial Santa Rosa– Curvelo/MG



Figura 2: imagem da Plataforma IDE-SISEMA com o polígono da área do empreendimento Loteamento Residencial Santa Rosa– Curvelo/MG, com a camada hidrografia ativa.

Foi apresentada **Planta Topográfica** do imóvel com **ART** (doc. 51535479 e 51535483) sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Renato Mourthe Medeiros - CREA MG 103.026 - ART: MG20210622120**.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não há. Trata-se de imóvel localizado em área urbana do município de Curvelo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido pelo empreendedor "Loteamento Residencial Santa Rosa SPE LTDA" o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (210 indivíduos arbóreos), em uma área de 6,97 ha. No sistema viário, que será a área suprimida, foram registrados 210 indivíduos arbóreos, de 45 espécies diferentes, sendo as espécies com maior abundância: Pequi (Caryocar brasiliense), Capitão do campo (*Terminalia argentea*), Faveira (*Peltophorum dubium*), Aroeira (*Astronium urundeuva*) e Lixeira (*Curatella americana*) respectivamente, destacando a representatividade da espécie *Caryocar brasiliense* (38 indivíduos) e a espécie *Terminalia argentea* (37 indivíduos). De acordo com o PIA (51535485) todos os indivíduos levantados foram plaqueteados, numerados e devidamente georreferenciados. É pretendido com a intervenção requerida a atividade de infraestrutura visando a implantação de um loteamento. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado em 36,2155 m³ de lenha de floresta nativa e 31,795 m³ de madeira de floresta nativa será destinado a doação, conforme item 10 (subitem 10.1) do requerimento. A supressão dos indivíduos arbóreos se dará no sistema viário do loteamento.

Foi apresentado **PIA (Plano de Intervenção Ambiental Simplificado)** sob responsabilidade técnica da **Bióloga Gracielle Teodora da Costa P. Coelho - CRBio 044408/04-D - ART: 20221000107482**.

Destaca-se no **PIA** (doc. 51535485) as seguintes informações:

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, se enquadra com atividade identificada pelo código E-04-01-4: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, de porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio.

A intervenção requerida tem como objetivo o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (sendo um total de 210 indivíduos identificados, com volume total de 68,01 m³, presentes na área correspondente à implantação do sistema viário (pista e passeio), totalizando 6,97 há) para uso alternativo do solo, consistindo este em implantação de loteamento de solo urbano denominado Residencial Santa Rosa, a ser implantado no município de Curvelo ± Minas Gerais.

*O empreendimento (Loteamento Residencial Santa Rosa), trata-se de um parcelamento de solo urbano a ser implantado em área correspondente a 26,70 ha, sob a responsabilidade da empresa LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA ROSA SPE LTDA. Para implantação deste loteamento, é necessária intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) em uma área correspondente a 6,97 há tendo em vista a necessidade de implantação nesta área do sistema viário (pista e passeio) que irá compor o futuro loteamento. Logo, deverá ser submetido a supressão um total de 210 (duzentas e dez) árvores identificadas, compostas por espécies nativas do bioma Cerrado e espécies exóticas, ressaltando a presença de 38 espécimes de *Caryocar brasiliensis* (Pequi).*

Após realização do levantamento florestal, foi possível identificar a ausência de espécies ameaçadas de extinção na área de estudo. Conforme anteriormente mencionado, foi identificada espécie protegida (38 espécimes de Pequi (*Caryocar brasiliense*)) no Estado de Minas Gerais pela Lei N° 20308, de 27 de julho de 2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o *Caryocar brasiliense*, e indica o plantio de cinco mudas a cada espécime suprimida.

No **PIA Simplificado** foram elencados os seguintes **impactos ambientais** previstos:

- Supressão de vegetação: ocasiona redução de diversidade florística, susceptibilidade à erosão, afastamento de possíveis espécies de fauna que 18 porventura possam ali viver e perda de habitat (neste caso é interessante salientar que a área alvo da implantação do futuro loteamento apresenta nível considerável de degradação, baixa integridade da fauna, e espécimes arbóreas isoladas pertencentes a fitofisionomia de Campo Cerrado conforme já citado anteriormente);

- Terraplanagem, abertura e intervenção geométrica de vias e quadras, Implantação de estruturas subterrâneas para drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário: estas ações irão provocar modificações na topografia do terreno, assim como nas características do solo; além de gerar emissão de partículas atmosféricas, aumento do ruído local entre outros (proveniente da movimentação de máquinas e veículos no local); sendo admitido que estes impactos ocorrem predominantemente na fase de implantação do empreendimento;
- Pavimentação das ruas: a implantação de pavimentação das ruas do futuro loteamento irá promover aumento de áreas impermeáveis e possível aumento do escoamento superficial;
- Geração de resíduos sólidos: ocorre tanto na fase de instalação quanto na fase de ocupação/operação do loteamento. Importante ressaltar a necessidade, durante a fase de implantação, que os resíduos sólidos sejam segregados, classificados e armazenados separadamente, até que sejam destinados de maneira correta;
- Geração de efluentes líquidos: com a implantação e operação do empreendimento haverá a geração de efluentes líquidos. Na fase de implantação, têm-se principalmente a emissão de efluentes líquidos/sanitários produzidos devido à presença de pessoas in loco que estarão trabalhando na obra (o empreendedor utilizará uma estrutura de apoio, casa residencial, instalada nos arredores do canteiro de obra, a qual é composta por instalações sanitárias instaladas conforme os critérios previstos na Norma regulamentadora Nº. 24 - Condições de higiene e conforto nos locais de trabalho e Nº. 18); já durante a fase de ocupação do empreendimento, os efluentes produzidos serão provenientes da ocupação de moradores e a destinação e tratamento do efluente sanitário será realizado através da concessionária local, a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

O PIA estabelece as seguintes **medidas mitigadoras** para os impactos previstos:

- Supressão de vegetação estritamente nas áreas destinadas à implementação das infraestruturas necessárias ao loteamento;
- Programa de Manutenção/implantação de áreas verdes;
- Realizar as ações previstas no Projeto de Arborização Urbana;
- Realização de supressão quando estiverem próximo do início das obras de terraplanagem;
- A captura e o remanejamento daqueles animais que tiverem necessidade;
- Utilização de EPIs adequados para evitar ocorrência de acidentes com animais peçonhentos;
- Utilização das áreas institucionais para a promoção de locais destinados à educação, saúde, lazer e recreação;
- Realizar a segregação, classificação e armazenamento adequado dos resíduos;
- Realizar o descarte apropriado dos resíduos sólidos;
- Resíduos sólidos recicláveis devem ser destinados a Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - ASCCARE;
- Resíduos orgânicos e não recicláveis devem ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal de Curvelo;
- Resíduos provenientes de construção civil devem ser armazenados em caçambas e enviados para empresa de acolhimento e destinação final ambientalmente adequado destes resíduos, contratada pelo empreendedor;
- Utilização de banheiros na sede que se encontra localizada na área do futuro empreendimento. Os efluentes gerados serão encaminhados para uma fossa séptica;
- Operação do sistema de esgotamento sanitário realizado pela COPASA;
- Umidificação das vias;
- Acondicionamento e armazenamento de materiais pulverulentos;
- Utilização de cobertura nos caminhões através do recobrimento das carrocerias com lonas;
- Controle de velocidade dos veículos em toda a área do loteamento, a partir da Instalação de placas de controle de velocidade nas vias de acesso interno;
- Manutenção periódica nos veículos;
- Promover o controle efetivo do estado de eficiência dos abafadores dos veículos utilizados para o transporte de materiais e equipamentos;
- Utilização de equipamentos de proteção individual - EPI's
- Manutenção periódica dos veículos.
- Controle de velocidade dos veículos em toda a área do loteamento, a partir da Instalação de placas de controle de velocidade nas vias de acesso interno;
- Manutenção periódica nos veículos;
- Controle topográfico das estradas e das atividades de terraplanagem do empreendimento;
- Restrição à impermeabilização do solo para somente às áreas onde este processo é indispensável;
- Práticas de disciplinamento do escoamento superficial destas águas, por meio de sistemas de drenagem pluvial em todas as obras que envolvam corte e aterro do terreno;
- Preservação, manutenção de áreas verdes no loteamento;
- Manutenção das obras implantadas durante a fase de instalação;

- Os cortes devem ser preparados de modo a evitar concentrações de águas pluviais e consequente desenvolvimento de processos erosivos;

- Evitar deixar acúmulo de solo em local onde a água da chuva possa carrear a terra para as drenagens efêmeras.

Junto ao PIA foi apresentado **Inventário Florestal 100% (Censo Florestal)** sob responsabilidade técnica da Bióloga **Gracielle Teodora da Costa P. Coelho** (CRBio 044408/04-D - ART: 20221000107482).

Foi apresentada **proposta de compensação pelo corte de 38 (trinta e oito) pequizeiros** (51535487) sob responsabilidade técnica da Bióloga **Gracielle Teodora da Costa Pinto Coelho** - CRBio 044408/04-D - ART: 20221000107482. Destaca-se o seguinte:

"Logo, em conformidade com a lei N° 20308, de 27 de julho de 2012, a compensação pelo corte dos Pequizeiros será realizada da seguinte maneira: Deverão ser replantados 95 mudas de Pequizeiros, utilizando-se de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, sendo o plantio efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica, que se encontra o loteamento. Têm-se também que o responsável pela supressão das espécimes protegidas deverá promover o acompanhamento por profissional habilitado do plantio de mudas pelo prazo mínimo de cinco anos. Deverá ser realizado também a promoção de todos os devidos tratamentos culturais/monitoramento/manutenção visando o pleno desenvolvimento do plantio e até mesmo o replantio de novas mudas em substituição as que não se desenvolverem.

Será realizado também o pagamento de valor correspondente a 1900 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), relativo a 19 indivíduos de Pequi, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi."

Foi apresentado **PTIP – PROJETO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PLANTIO** (51535508) como forma de compensação pela supressão de espécie protegida por lei no estado de Minas Gerais (*Caryocar brasiliense*). Projeto sob responsabilidade técnica da Bióloga **Gracielle Teodora da Costa Pinto Coelho** - CRBio 044408/04-D - ART: 20221000107482. Destaca-se o seguinte:

"Logo, optou-se como proposta de compensação ambiental pela sua supressão, o replantio de mudas referente a 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, ou seja 19 indivíduos, e pagamento em Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, equivalendo 100 Ufemgs para cada indivíduo suprimido."

"O plantio das mudas correspondentes a compensação pela supressão de 19 Pequizeiros será realizada em 10.393,56 m² pertencentes a Área Verde 2 do Residencial Santa Rosa (Coordenadas geográficas: Latitude - 18°44'49.93"S, Longitude - 44°28'7.55"O) (Figura 3), sendo assim, conforme legislação vigente, deverão ser plantadas 95 mudas de Pequi, utilizando-se de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, sendo o plantio efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica que se encontra o loteamento."

Taxa de Expediente: R\$624,91 - DAE: 1401191747328 - quitação: 03/06/2022

Taxa florestal: madeira (31,795 m³): R\$1.418,13 - DAE: 2901191748837 - quitação: 03/06/2022

lenha (36,2155 m³) = R\$241,86 - DAE: 2901191750131 - quitação: 03/06/2022

OBS: Não houve necessidade de complementação de taxas.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: : não

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo

- Área de influência de cavidades - raio de 250 m: não

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pretende-se com a intervenção requerida implantar um loteamento no imóvel: código da atividade: E-04-01-4 - LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES - Área total: 26,70 ha.

- Atividades licenciadas: não
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

[Informar a data de realização da vistoria, se houve acompanhante (requerente, procurador etc.). Relatar o que foi observado em vistoria. Deverá descrever as atividades que são desenvolvidas no imóvel, o nível de antropização verificado e fazer uma breve caracterização biofísica se for o caso, conforme o tipo de intervenção requerida. Mencionar se há áreas subutilizadas e situação das áreas de uso restrito.]

A vistoria técnica, realizada em 06/10/2022, foi executada em conjunto com o Analista Ambiental **Carlos José Brandão** (Coordenador do NAR/Curvelo) e teve o acompanhamento das representantes do empreendedor: Engenheira Ambiental **Mariana Cristina Menezes Vaz de Mello**, Engenheira Ambiental **Nataly Souza Silva** e Bióloga **Daniele Aparecida Souza**.

Na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência de cavidades.



Figura 3: vista parcial da área de supressão de indivíduos arbóreos no arruamento do empreendimento.



Figura 4: outra vista parcial da área do empreendimento.

Foi observado que uma das ruas projetadas está cortando uma grota na divisa desse imóvel, fazendo ligação com outro loteamento no imóvel vizinho. Existe um fragmento de vegetação nativa nesse local (Figura 4) e, dessa forma, não se trata de corte de árvores isoladas. Sendo assim a equipe técnica está opinando pelo indeferimento da supressão de vegetação nativa nesse local. De acordo com os estudos apresentados as árvores que seriam suprimidas nesse local não foram levantadas no Censo Florestal 100% que faz parte do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental).



Figura 5: vista parcial da área de um fragmento de vegetação nativa na de margem de grota que comunica com o córrego da Chácara. Essa área está tendo o parecer de indeferimento pela equipe técnica do IEF.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a topografia do imóvel e da área de intervenção varia de plana a moderadamente inclinada.

- Solo: na propriedade e na área de intervenção predominam o Latossolo vermelho-amarelo distrófico, com declividade variando entre plana a moderadamente inclinada.

- Hidrografia: na divisa norte do imóvel passa o córrego da Chácara, cuja área de preservação permanente está sendo preservada no projeto. Em parte da divisa leste existe uma grota seca que está ficando no interior de uma área verde do empreendimento. A bacia hidrográfica correspondente é a do Rio São Francisco e a sub-bacia do Rio das Velhas (SF5).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: o empreendimento está inserido no bioma Cerrado (Mapa IBGE – 2019), originalmente caracterizado pela fisionomia de campo-cerrado. A propriedade está antropizada com predominância de áreas de pastagens com gramíneas exóticas e nativas e com a presença de árvores nativas e exóticas esparsas. Tem um pequeno remanescente de vegetação nativa com cobertura de cerrado nas margens de uma grota seca e mata ciliar nas proximidades do córrego da Chácara.

- **Fauna**: durante a vistoria foram vistos apenas alguns exemplares de pássaros. Não foram observados bem como noticiado a presença de espécies ameaçadas de extinção. O PIA trás a seguinte informação:

"O local destinado à implantação do Loteamento Santa Rosa se encontra dentro de perímetro urbano (município de Curvelo ± MG) com intensa interferência antrópica, conforme já mencionado anteriormente. No local é possível identificar uma baixa integridade de fauna, a qual está associada a impossibilidade de fluxo gênico como também ausência de um de habitat seguro e saudável para desenvolvimento populacional. Também é importante ressaltar que não fora constado a existência de espécies raras ou ameaçadas de extinção na área do projeto. Puderam ser observados, durante as visitastécnicas na área do futuro residencial, poucos vestígios de espécies de mastofauna no perímetro; somente uma espécie de réptil e já ao que se refere ao grupo da avifauna, apesar das características antrópicas e de degradação, foi identificado na Área verde e APP do empreendimento inúmeras espécies de aves, sendo estas, em sua maioria, de hábito generalista e adaptadas a ambientes degradados; logo, têm-se que este trecho é de extrema importância para manutenção destes indivíduos na área. Dentre as espécies observadas: Mamíferos: Callithrix penicillata (Mico), e foram observados vestígios (buracos, pegadas e fezes) que indicaram a presença de Tatu Peba (Euphractus sexcinctus) e Tapiti (Sylvilagus brasiliensis). Répteis: Tropicurus hispidus (Calango-comum). Aves: Nothura maculosa (codorna-amarela), Theristicus caudatus (curicaca), Cathartes burrovianus (urubu-de-cabeça-amarela), Coragyps atratus (urubu), Heterospizias meridionalis (gavião-caboclo), Vanellus chilensis (quero-quero), Columbina talpacoti (rolinha), Columbina squammata (fogo-apagou), Patagioenas picazuro (asa-branca), Zenaida auriculata (avoante), Guira guira (anu-branco), Crotophaga ani (anu-preto), Thalurania furcata (beija-flor-tesoura-verde), Ramphastos toco (tucanuçu), Colaptes campestris (picapau-do-campo), Cariama cristata (seriema), Caracara plancus (carcará), Milvago chima chima (carrapateiro), Ara ararauna (arara-canindé), Eupsittula aurea (periquito-rei), rotogeris chiriri (periquito-de-encontro-amarelo), Furnarius rufus (joão-de-barro), Phacellodomus rufifrons (joão-de-pau), Tolmomyias sulphurescens (bico-chato-de-orelha preta), Todirostrum cinereum (ferreirinho-relógio), Campptostoma obsoletum (risadinha), Myiarchus ferrox (maria-cavaleira), Pitangus sulphuratus (bem-te-vi), Machetornis rixosa (suiriri-cavaleiro), Tyrannus melancholicus (suiriri), Fluvicola nengeta (lavadeira mascarada), Pygochelidon cyanoleuca (andorinha-pequena-de-casa), Progne tapera (andorinha-docampo), Poliophtila dumicola (balança-rabo-de-máscara), Mimus saturninus (sabiá-do-campo), Zonotrichia capensis (tico-tico), Ammodramus humeralis (tico-tico-do-campo), Sicalis flaveola (canário-da-terra), Coereba flaveola (cambacica), Euphonia chlorotica (fimfim)."

4.4 Alternativa técnica e locacional: não haverá intervenção em APP e o imóvel não está inserido no bioma Mata Atlântica. No presente caso, ou seja, implantação de loteamento que contempla a propriedade como um todo, não existe alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente pretende implantar atividade de infraestrutura, através de um projeto de loteamento de solo urbano, em uma área de 26,70 ha, com o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (210 indivíduos arbóreos), em uma área de 6,97 ha, que corresponde a área do traçado do arruamento. A área requerida possui vegetação de pastagem com invasoras e campo-cerrado com a presença de árvores nativas esparsas. A intervenção produzirá 36,2155 m³ de lenha de floresta nativa e 31,795 m³ de madeira de floresta nativa.

Tecnicamente entende-se que a execução do PIA Simplificado nos moldes como apresentado, além da execução das medidas mitigadoras apresentadas pelo IEF, possibilite minimizar os impactos ambientais resultantes da intervenção requerida.

Dessa forma deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas nos respectivos projetos e estudos, além de outras medidas determinadas pelo órgão ambiental competente.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, verificamos que:

1. Não foram constatadas área sub-utilizadas no imóvel.
2. A atividade a ser desenvolvida na propriedade é dispensada de Licenciamento Ambiental.
3. Não foram verificadas no IDE SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida.
4. Nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade

em tela.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal foram devidamente quitadas no âmbito do processo, e que a obrigação da reposição florestal será cumprida através de emissão e quitação de Documento de Arrecadação Estadual, caso o processo seja deferido.

Assim, considerando que a atividade tem porte pequeno e seu potencial poluidor/degradador é médio;

Considerando que não há áreas subutilizadas no imóvel;

Considerando o uso sustentável da propriedade urbana e que o Loteamento Residencial Santa Rosa, para cumprir seu papel socioeconômico, precisa executar a supressão das árvores nativas vivas isoladas;

Considerando as medidas mitigadoras e as condicionantes estabelecidas neste parecer;

De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras e condicionantes propostas.

5.1 OUTRAS MEDIDAS MITIGADORAS:

- reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas / equipamentos / veículos na área de intervenção, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- é importante a proteção das margens das linhas naturais de drenagem (grotas) ao longo do empreendimento no sentido de evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o curso d'água existente a jusante;
- deverá ser executada delimitação física das áreas constantes na autorizações para intervenção ambiental, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos de água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares;
- adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- caso sejam encontrados ninhos ou abrigos de animais silvestres no interior da área de intervenção, que os mesmos sejam resgatados (com os devidos cuidados) e transferidos para áreas de vegetação nativa no entorno do imóvel.
- utilizar meios de afugentamento da fauna;
- adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, conservar as áreas verdes do empreendimento, implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar atropelamentos;
- os resíduos sólidos gerados na implantação do projeto deverão ser dispostos em locais adequados;
- definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a implantação do projeto, visando evitar impactos na vegetação das áreas a serem conservadas.

5.2 Impactos negativos adicionais:

- Diminuição da biodiversidade na região.
- Aumento da erosão do solo.
- Diminuição da infiltração de água no solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, considerando se tratar de imóvel urbano, opina-se pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação visando a atividade de infraestrutura, através da implantação de projeto de loteamento de solo urbano, em uma área de 26,70 ha, com o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (210 indivíduos arbóreos), em uma área de 6,97 ha, que corresponde a área do traçado do arruamento, pelo empreendedor **Loteamento Residencial Santa Rosa SPE LTDA**, na propriedade denominada **Loteamento Residencial Santa Rosa**, localizada na zona urbana do município de Curvelo/MG. O material lenhoso proveniente dessa intervenção (36,2155 m³ de lenha de floresta nativa e 31,795 m³ de madeira de floresta nativa) será destinado a doação.

Foi observado que o final de uma das ruas projetadas está cortando uma grota na divisa desse imóvel, fazendo ligação com outro loteamento no imóvel vizinho. Existe um fragmento de vegetação nativa nesse local (Figura 4) e, dessa forma, não se trata de corte de árvores isoladas. Sendo assim a equipe técnica está opinando pelo indeferimento da supressão de vegetação nativa nessa área. De acordo com os estudos apresentados as árvores que seriam suprimidas nesse local não foram levantadas no Censo Florestal 100% que faz parte do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental).

Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no PIA Simplificado, além das medidas mitigadoras relacionadas pela equipe técnica do IEF.

O empreendedor deverá seguir, ainda, todas as normas e regulamentos do município de Curvelo que regem a implantação desse tipo de empreendimento.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o **PTIP – PROJETO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PLANTIO** (apresentado anexo ao processo) conforme descrito nesse documento:

"O plantio das mudas correspondentes a compensação pela supressão de 19 Pequizeiros será realizada em 10.393,56 m² pertencentes a Área Verde 2 do Residencial Santa Rosa (Coordenadas geográficas: Latitude - 18°44'49.93"S, Longitude - 44°28'7.55"O) (Figura 3), sendo assim, conforme legislação vigente, deverão ser plantadas 95 mudas de Pequizeiro, utilizando-se de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, sendo o plantio efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica que se encontra o loteamento.

Vale ressaltar que dos 10.393,56 m² destinados ao plantio cerca de 1.872 m² são compostos por remanescentes de vegetação nativa, desta forma o plantio deverá ser implantado em 8.521,56 m², sendo esta área caracterizada pela presença de pastarias e espécies herbáceas exóticas /invasoras."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos ambientais apresentados e homologados no Parecer Técnico.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
2	Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental para compensação pela supressão das espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção na íntegra, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma aprovados pelo IEF.	12 meses após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
3	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas à Compensação Ambiental pela supressão das espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Anualmente, contados a partir da data de emissão da autorização para intervenção ambiental por um período de 05 (cinco) anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE
MASP: 0436169-7

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO
MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55091715** e o código CRC **CC8F865B**.